LEI Nº 2.699 /

"CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA POR INFRAÇÕES FISCAIS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os débitos provenientes de tributos municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1977, estarão isentos de multas e juros de mora, se liquidados até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE SETEMBRO DE 1978.

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

§
§§*§*§*§*§*§*§*§*§*§*

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA", EDIÇÃO Nº 0851 DE 12/09/1978.